



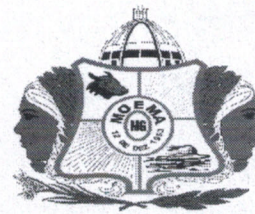
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO

Nº 040/2025

Contrato de prestação de serviços, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOEMA/MG e a Vanderlei Rodrigues Flávio 11278814698.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Vanderlei Rodrigues Flávio 11278814698**, CNPJ nº 30.849.383/0001-38, com sede na Rua Tupinambás, nº 326, Bairro Centro, em Moema/MG, CEP nº 35.604-000, neste instrumento representado por **Vanderlei Rodrigues Flávio**, portador do CPF nº 112.788.146-98, carteira de identidade nº MG-18.812.790 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua K, nº 36, Bairro Alvorada, em Moema/MG, CEP nº 35.604-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Contratação PRC nº **260/2025**, Edital de Credenciamento nº **004/2025**, Inexigibilidade nº **024/2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em terapia musical, para atendimento das necessidades dos alunos matriculados na rede de ensino municipal e no trabalho da educação de tempo integral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais), sendo o valor hora de R\$60,00 (sessenta reais), correspondente à proposta, integrante deste contrato, da contratada.

3.2. A contratante se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



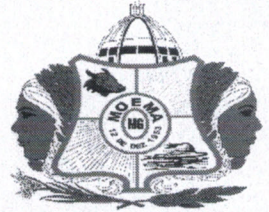
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do contrato, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.4. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

4.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

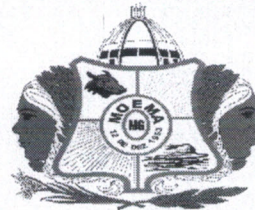
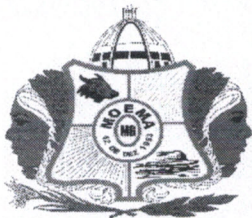
4.7. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/CPF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.10. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento, pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHAS 3230, 1912, 3056 e 1914.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. E-mail Institucional: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para gerir o contrato.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

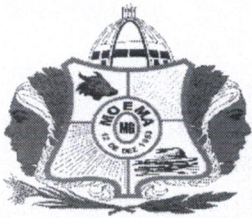
7.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.

7.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto do contrato.



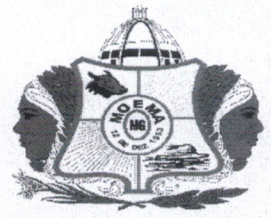
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço.

7.10. A contratada assume o compromisso formal de executar o serviço, objeto do presente termo, com perfeição e acuidade.

7.11. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

7.12. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal.

7.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto contratado.

7.14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.15. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.16. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

7.17. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.19. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega dos produtos/serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

7.20. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos produtos/serviços que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;



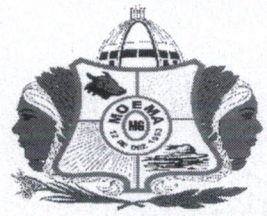
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.21. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.22. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto, sem previa autorização do Município.

7.23. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.24. Respeitar a confidencialidade das informações dos alunos e das famílias, mantendo sigilo sobre questões pessoais e acadêmicas, discutidas durante a realização do serviço.

7.25. Agir de acordo com os princípios éticos e normas reguladoras, garantindo um ambiente de trabalho respeitoso e profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual;

8.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto do edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;

8.5. Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela contratada.

8.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.

8.7. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

8.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



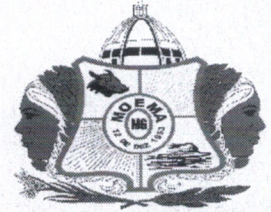
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas;

10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

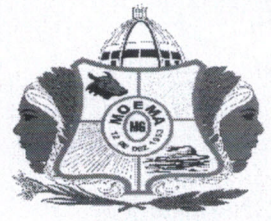
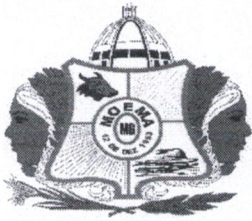
10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;



b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere a este item incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do serviço não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os contratados poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 260/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025.



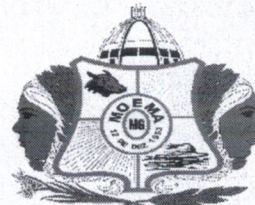
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



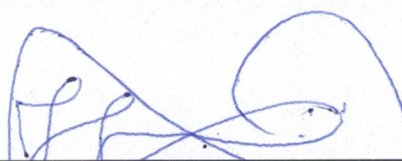
12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 26 de agosto de 2025.



JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOEMA/MG

VANDERLEI RODRIGUES FLÁVIO.
VANDERLEI RODRIGUES FLÁVIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Monero de S. Oliveira Filho

NOME
CPF 105.095.896-93

Vicente de Paula Cardoso

NOME
CPF 804.640.176-53